

O DIREITO AO VOTO FEMININO NO BRASIL: DA CONSTITUIÇÃO DE 1934 À CONSTITUIÇÃO DE 1988

Raquel Estevão Beserra^{1}*

Wilton Araújo Gomes^{2}*

André Soares Oliveira^{3}*

RESUMO

O presente trabalho se propõe a contextualizar a conquista dos direitos políticos femininos no Brasil, bem como a gradual inserção das mulheres nas esferas de poder institucional, buscando, dessa forma, delinear a construção da vida pública e da participação feminina na política do país. Nesse contexto, foi descrita a conjuntura político-social em que as mulheres brasileiras estão inseridas e as dificuldades enfrentadas pelas feministas durante o processo de emancipação política e, posteriormente, do processo de redemocratização do país, momento em que as mulheres readquirem a possibilidade de atuar na esfera governamental. Para isso, foi realizada uma análise histórica da formação da cidadania feminina, desde a obtenção dos direitos políticos, no bojo do Código Eleitoral de 1932 e constitucionalmente com a Constituição de 1934, até a promulgação da Constituição cidadã de 1988, nesse contexto, foram apresentados os avanços e retrocessos das Constituições Federais no que tange aos direitos políticos femininos. Foram empregados neste trabalho os métodos de pesquisa documental e bibliográfico, uma vez que a pesquisa é embasada tanto em fontes primárias, como em fontes secundárias tais como teses de doutoramento, dissertações de mestrado, monografias, livros, artigos acadêmicos e artigos publicados em jornais e revistas jurídicos e relativos à Ciência Política, o que corroborou para obtenção de informações importantes a respeito da trajetória histórica da construção da vida pública das mulheres no Brasil. Com este conjunto bibliográfico, foi possível expor os fatos históricos relevantes para a compreensão da conquista e do desenvolvimento da cidadania feminina no país. Quanto ao método de pesquisa, adotamos o método dedutivo, uma vez que partimos de conceitos e teorias feministas relativas ao movimento sufrágico feminino, com vista a alcançar, ao final da pesquisa, o objetivo desejado que é a compreensão no que tange a formação e consolidação da cidadania feminina frente às constituições federais brasileiras.

Palavras-chave: Constituição da República, Mulher, Direitos, Participação Política.

ABSTRACT

The present paper aims to contextualize the conquest of women's political rights in Brazil, as well as the gradual insertion of women in the spheres of institutional power, in order to delineate the construction of public life and women's participation in the country's politics. In this context, the political-social context in which Brazilian women are inserted and the difficulties faced by feminists during the process of political emancipation and, later, the process of redemocratization of the country were described, at which time women regained the possibility

¹ Graduanda em Direito pela Faculdade Paraíso do Ceará – FAP, e-mail: Raquelb_estevao@hotmail.com

² Graduando em Direito pela Faculdade Paraíso do Ceará – FAP, e-mail: wolljus@aluno.fapce.edu.br

³ Doutor em Direito – Fundamentos da Experiência Jurídica- pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul, e-mail: andre.oliveira@fapce.edu.br

of acting in the governmental sphere. For this, a historical analysis of the formation of the female citizenship was carried out, from the obtaining of the political rights, in the bulge of the Electoral Code of 1932 and constitutionally with the Constitution of 1934, until the promulgation of the citizens' Constitution of 1988. In that context, it was presented the advances and setbacks of the Federal Constitutions with regard to women's political rights. Documentary and bibliographic research methods were used, since the research is based on both primary sources and secondary sources such as doctoral theses, master's dissertations, monographs, books, academic articles and articles published in newspapers and magazines. legal journals and related to Political Science, which corroborated to obtain important information about the historical trajectory of the construction of the public life of women in Brazil. With this bibliographic set, it was possible to expose the historical facts relevant to the understanding of the conquest and development of female citizenship in the country. As for the research method, it was adopted the deductive method, since it starts with feminist concepts and theories related to the feminine suffragette movement, aiming to reach, at the end of the research, the desired objective that is the understanding regarding the formation and consolidation of female citizenship in front of Brazilian federal constitutions.

Keywords: Constitution of the Republic, Woman, Rights, Political participation

INTRODUÇÃO

As mulheres compõem um dos últimos grupos sociais a obter o direito ao sufrágio. Tal afirmativa justifica-se no fato de que ao longo da história das formações sociais, subsistiu a subordinação feminina à figura masculina, consequência principal da organização familiar romana, que durante muitos séculos atribuiu ao homem, chefe da família, o pater poder, ficando, assim, os filhos e a esposa sujeitos aos impérios dessa figura masculina.

Essa estrutura social-familiar propiciou o envolvimento cada vez mais efetivo dos homens nos espaços públicos, tornando-os protagonistas no que tange aos assuntos políticos e econômicos. Nesse diapasão, surge a dicotomia entre a vida pública X a vida privada, ficando a mulher adstrita ao âmbito familiar enquanto o homem ascendia aos púlpitos políticos. Percebe-se, diante disso, que a conquista sufrágica feminina não se deu de maneira repentina, uma vez que todos esses paradigmas sociais e de gênero precisavam ser rompidos.

Nesse contexto, essa pesquisa busca relatar o destino imposto pelo patriarcado às mulheres em razão do cerceamento de seus direitos políticos ao longo do desenvolvimento histórico. Busca, também, construir um traçado histórico crítico da formação política das mulheres brasileiras, desde a emancipação política feminina, no século XX, passando pela ditadura militar, período em que foram renegados os direitos políticos de todos os cidadãos brasileiros, homens e mulheres e seguindo até a abertura do processo de redemocratização do

Brasil, a fim de analisar o atual contexto de cidadania em que as mulheres estão inseridas, para esse fim, propõe-se a investigar as Constituições Federais de 1934 à 1988 com o fulcro de identificar a contribuição destas para a formação da cidadania da mulher.

Escolheu-se este tema em razão de sua relevância histórica e social, pois, a partir das lutas sufrágicas feministas iniciadas no exterior e posteriormente difundidas no Brasil, as brasileiras passaram a gozar de direitos políticos. A aquisição do direito ao sufrágio pelas mulheres se caracterizou como sendo uma forma de emancipação política, representando, portanto, uma ruptura no paradigma entre vida pública x vida privada, descaracterizando, assim, o estigma social de que o espaço público não poderia ser protagonizado por figuras femininas. Essa conquista representou, portanto, um avanço do movimento feminista no que tange a busca pela igualdade de direitos entre homens e mulheres. A partir dessa conquista, as mulheres passaram a ter a possibilidade de acessar os canais de decisão do país a fim de que as questões e necessidades estritamente femininas fossem pauta de discussões nos ambientes públicos pelas próprias mulheres, podendo, tais demandas, serem abordadas pelas parlamentares e legisladas sobre a ótica feminina.

1-A CONQUISTA DO DIREITO AO VOTO FEMININO NA CONSTITUIÇÃO DE 1934

Por muito tempo negou-se às brasileiras direitos políticos sob a principal justificativa de que as mulheres não seriam capazes de “fazer política” uma vez que o papel social feminino sempre foi adstrito ao lar e as tarefas domésticas, tal argumento impediu que as mulheres pudessem, através do voto, contribuir para a construção política e social da nação. Diante disso, no início do século XX muitas mulheres movidas pelo desejo não apenas de mudança, mas também de ampliação da democracia, espelhadas pelos movimentos sufragistas de outros países e articuladas por Leolinda Daltro, Nísia Floresta e Bertha Lutz, passaram a se organizar em inúmeras mobilizações objetivando questionar as estruturas de poder e reivindicar direitos civis e políticos, surge, nesse contexto, o movimento sufragista.

A conquista dos direitos políticos pelas mulheres e sua gradual inserção nas esferas de poder se deu de maneira lenta, perdurando várias décadas, fruto de uma árdua luta encabeçada pelo movimento feminista, tendo sua conquista ocorrido apenas em 1932 durante o governo de Getúlio Vargas no bojo do código eleitoral, contudo, o direito ao sufrágio para as mulheres somente se consagrou como norma constitucional com a Constituição Federal de 1934 o qual estabelecia como eleitores “os brasileiros de um ou outro sexo, maiores de 18 anos.”, confirmando, assim, a vitória de 1932. (SANTOS, 2017).

A Constituição de 1934 além de incluir o direito ao voto feminino, reduziu a idade mínima para a realização do alistamento eleitoral, vez que o Código Eleitoral estabelecia que este só ocorreria aos 21 anos. No entanto, não igualou o voto feminino ao masculino, isso porque, enquanto o voto para os homens era obrigatório, para as mulheres era facultativo, salvo para aquelas que exerciam função pública remunerada, conforme estabelece o art. 109 da CF/1934. Segundo Lilian Martins “o fato de o voto feminino ter sido estabelecido como facultativo demonstrou o pouco apreço à participação política das mulheres”. (MARTINS, 1989, p.29).

Apesar da conquista brasileira pelo voto feminino ter se dado relativamente cedo, em comparação a outros países, a concessão feita pela carta magna de 1934 mostrou-se limitatória e excludente, isso porque, o art. 108, parágrafo único, “a” da CF/34, impedia o alistamento dos analfabetos (BESTER, 2016), assim, não obstante o art. 113, “1” da CF/34, prevê a igualdade jurídica entre os cidadãos, o direito somente era concedido aos brasileiros que possuísem uma capacitação especial, nesse caso, um certo grau de escolarização. Tendo em vista que grande parte das mulheres da época eram analfabetas, cerca de 84,2% (NICOLAU, 2002), compreende-se que muitas permaneceram ainda excluídas do processo eleitoral.

Somente em 1985, com a aprovação da Emenda Constitucional nº 25/85 os analfabetos passaram a possuir capacidade eleitoral ativa, contudo, elucida-se que essa conquista possibilitou apenas o direito ao voto para os analfabetos, uma vez que, ainda hoje, estes são considerados inelegíveis, não detendo, portanto, a capacidade eleitoral passiva.

Apesar dos mendigos e dos analfabetos permanecerem excluídos do exercício do sufrágio, há de se reconhecer que a Constituição de 1934, incorporou significativos avanços no que tange aos direitos políticos, entre eles, a incorporação do voto feminino.

Frisa-se, contudo, que a constituinte de 1934 vigorou apenas até 1937, quando o golpe de estado encabeçado por Getúlio Vargas foi deflagrado. Segundo Marco Antonio Villa,

A CONSTITUIÇÃO DE 1934 ERA UMA espécie de pedra no caminho de Getúlio Vargas. Aceitou a realização da Constituinte, pois não havia mais como adiá-la, principalmente após os acontecimentos que levaram à Revolução Constitucionalista de 1932. Passou a ser ponto de honra a realização das eleições. Porém a plena constitucionalização do país era outra história, pois levaria ao estabelecimento de limites para a autoridade, a fixação dos mandatos, a possibilidade da alternância no poder, como em qualquer regime democrático. O problema residia justamente aí: a maior parte da elite política não comungava dos valores democráticos. (VILLA, 2011, p.44).

Desde 1935 o Congresso passou a aprovar uma série de medidas que limitavam seu próprio poder e, em contrapartida, ampliavam as atribuições conferidas ao chefe do executivo, tornando-o uma figura com poderes praticamente ilimitados. O mandato de Vargas estava

prestes a acabar e as eleições presidenciais estavam marcadas para serem realizadas em janeiro de 1938. De acordo com o texto constitucional vigente, não havia possibilidade de Getúlio manter-se no poder, uma vez que a reeleição não era permitida pela legislação.

Dessa maneira, Vargas passou a adotar estratégias que autorizassem a manutenção do seu cargo, no entanto, mesmo com seus poderes reforçados e argumentando que o país estava ameaçado pela desordem interna, decorrente da crise econômica e das ameaças relativas ao comunismo, Vargas não obteve o apoio necessário no Congresso para prorrogar seu mandato presidencial. Diante desse panorama político controvertido, a única forma de Getúlio Vargas manter-se no poder era através de um golpe de estado. Nesse cenário, Vargas, apoiado pelos militares, cerceou o Congresso Nacional e instalou na manhã do dia 10 de novembro de 1937 um novo regime político, o Estado Novo. Nessa ocasião, o presidente anunciou a promulgação de uma nova Constituição Federal, visando, assim, adequar o corpo constitucional ao novo governo ditatorial. A partir desse momento, o Brasil passa a viver um dos períodos mais autoritários da história do país. (PANDOLFI, 2003).

A Constituição de 1937 foi apelidada de *Polaca*, vez que fora inspirada na carta semifascista polonesa. Consequentemente, a constituinte apresentou-se como um documento extremamente autoritário e antidemocrático, conferindo, assim, plenos poderes ao governo central e ao presidente. No que tange aos direitos e as garantias individuais, a Constituição polaca expressamente assegurou o direito à liberdade, igualdade, segurança e propriedade.

Art 122 - A Constituição assegura aos brasileiros e estrangeiros residentes no País o direito à liberdade, à segurança individual e à propriedade, nos termos seguintes:

1º) todos são iguais perante a lei;

Na prática, no entanto, tais direitos não foram respeitados, especialmente no que se refere a liberdade. A censura foi uma constante durante o governo varguista, assim, apesar de afirmar que todo cidadão tinha direito de manifestar seu pensamento, todo e qualquer instrumento que possibilitasse o exercício desse direito deveria ser submetido a uma censura prévia como forma de “garantir a paz, a ordem e a segurança pública” (VILLA, 2011, p.50).

No que diz respeito aos direitos de nacionalidade e cidadania, foram mantidas as regras estabelecidas pela Constituição de 1934, ficando o direito ao voto proibido para os analfabetos, militares em serviço ativo, mendigos e cidadãos privados, temporária ou definitivamente, do exercício dos direitos políticos. (SILVA, 2011).

Por tratar-se de uma ditadura, o exercício da cidadania não foi concretizado, até porque, as eleições que ocorreriam em 1938 não foram realizadas em razão da instauração do

Estado Novo. Desse modo, os direitos políticos femininos, conquista pela qual se lutou desde antes da elaboração da constituição de 1891, e de forma mais intensiva através das ações da Federação Brasileira pelo Progresso Feminino, perdeu seu sentido, por um ato de força, assim, apesar deste direito não ter sido expressamente suspenso pela carta magna, pode-se afirmar que o seu exercício foi amenizado, vez que o regime ditatorial interferiu nas estruturas políticas fundamentais para a sua materialização. (COELHO; BAPTISTA, 2009).

Com a deposição de Getúlio Vargas, o término do Estado Novo e a convocação das eleições presidenciais - a “Lei Agamenon” foi emitida por Vargas e regulamentava a realização do pleito eleitoral que aconteceria em dezembro de 1945 -, um novo tempo era instaurado no país, assim, após o longo período de silêncio, os movimentos feministas começaram a se rearticular, expandindo suas bandeiras de luta por todo o território nacional, tornando a participação feminina mais expressiva, tanto no que tange às mobilizações sociais, quanto políticas. (COSTA, 2014).

Desse modo, visando adequar a nova ordem política e social instituída no país, após o término do Estado Novo e a eleição presidencial de Eurico Gaspar Dutra, instaura-se a Assembléia Nacional Constituinte, trazendo ao país novos ares democráticos e demonstrando que aquele era um momento de retorno e fortalecimento do liberalismo contra os governos totalitários. (SOUZA, 2008).

Após intensos debates durante as sessões na Assembleia Nacional Constituinte, uma nova Constituição é promulgada no dia 18 de setembro de 1946, inaugurando, assim, um novo período na história política brasileira.

A Constituição de 1946 é um documento que representa bem o contexto do pós-guerra, em especial o momento por que passava o Brasil, buscando compensar as supressões e reequilibrar a divisão de poderes que havia quase que suprimida no texto centralizador de 1937. (DIAS; SAMPAIO, 2011, p.23).

Segundo Groff (2008), a Constituição de 1946 não foi espelhada em nenhum pré-projeto, tendo como referência as Constituições de 1891 e 1934, dando continuidade ao constitucionalismo social, isso demonstra que “o objetivo desse texto representa a retomada de um projeto anteriormente pensado para o Brasil, no qual há a busca incessante de rompimento com o passado recente” (SILVA, 2011, p. 15).

Os movimentos políticos e sociais, defendiam, durante a realização das sessões da Assembléia Nacional Constituinte, a recriação das instituições brasileiras a partir do modelo democrático. Nesse sentido, a constituinte, entre outras coisas, consolidou a redemocratização do país, reorganizando os três poderes, estabelecendo suas competências e atribuições; criou

institutos visando a proteção das liberdades e garantias individuais, tais como o habeas corpus (art.141, §23), o mandado de segurança (art.141, §24), a ação popular (art. 141, § 31), o princípio da legalidade (art. 141, §2º), o princípio da ubiquidade (art.141, §4º) e o princípio da irretroatividade da lei (art. 141, §3º); dividiu o congresso em duas casas; extinguiu a representação classista da Câmara de Deputados, criada pela Constituição de 1934 e implantou a representação proporcional; devolveu a autonomia aos municípios; aboliu a pena de morte, salvo em caso de guerra (art.141, § 31). (VILLA, 2011). Além disso, a partir dessa carta foi retomado o princípio federativo de autonomia dos estados que, de acordo com Paulo Bonavides, “praticamente desaparece sob a Carta de 1937” (BONAVIDES, 1991, p.415).

O título IV, capítulo I da Constituição tratava sobre a nacionalidade e a cidadania, estabelecendo, no art. 131, como eleitores “os brasileiros maiores de dezoito anos que se alistarem na forma da lei.”. Apesar do dispositivo não incluir explicitamente a expressão “de um ou de outro sexo”, como faz o art.108 da CF/34 e o art. 117 da CF/37, implicitamente o dispositivo possibilita o alistamento eleitoral e o voto feminino. Afirma-se isso, pois o art. 141, § 1º, preceitua o princípio da igualdade jurídica entre os sexos, e, além disso, o art. 133 do mesmo diploma legal assevera que “o alistamento e o voto são obrigatórios para os brasileiros de ambos os sexos, salvo as exceções previstas em lei.”. Desse modo, diferentemente da Constituição de 1934, a Carta de 1946 estabelece como obrigatório o alistamento e o voto para homens e mulheres, conferindo, assim, valor igual para ambos. (SANTOS, 2017).

De acordo com Barbosa Lima Sobrinho, a constituinte, com o objetivo de garantir a continuidade do regime representativo e visando assegurar a participação política dos cidadãos, reafirmou, no seu art. 134, o direito ao sufrágio universal, ao voto direto e secreto, ao sistema eleitoral proporcional, ao regime de partidos nacionais e a Justiça Eleitoral para julgar todas as fases do pleito. (SOBRINHO, 2012).

Dentre as inovações trazidas pela Constituição de 1946, no que tange aos direitos políticos, destaca-se a menção feita pelo art. 134 aos partidos políticos, isso porque, “os partidos políticos não foram tratados oficialmente em nenhuma das constituições anteriores” (PEREIRA, 2015, p.13). Olavo Brasil de Lima Júnior afirma que a partir desse período começaram a surgir as legendas partidárias de nível nacional e vários partidos pleitearam o registro junto ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE), a exemplo do Partido Social Democrático (PSD) e da União Democrática Nacional (UDN). (LIMA JÚNIOR, 1983).

Apesar da manutenção da exclusão dos analfabetos, no que se refere aos direitos políticos, podemos verificar que a Constituição de 1946 promoveu um significativo avanço

desses direitos, propiciando, assim, a participação política dos cidadãos, o que representou um divisor de águas na história política brasileira. Segundo Nicolau,

Entre dezembro de 1945 e março de 1964, o Brasil experimentou uma fase inédita em sua história eleitoral. Em uma série de aspectos, a política nessas duas décadas se distinguiu das fases anteriores. Quatro desses aspectos devem ser considerados: escolha via eleição direta para os principais postos do governo nas três esferas da Federação (União, estados e municípios); organização de um sistema de eleições no qual os partidos eram reconhecidos como unidades fundamentais; eleições limpas, cujos resultados foram apenas marginalmente afetados por fraudes; incorporação de um número expressivo de adultos para votar (mais de um quarto dos adultos). (NICOLAU, 2004, p. 93).

A realidade democrática introduzida pela Constituinte, a partir de suas inovações e avanços, foi encerrada em 1964 com a derrubada do governo de João Goulart pelo movimento político-militar e a instauração da ditadura. O golpe militar, que estava pautado, principalmente, na necessidade de “restauração da democracia”, encerrou o ciclo constitucional capitaneado pela Constituição de 1946. (GROFF, 2008).

2-O DIREITO AO VOTO FEMININO DA DITADURA MILITAR À CONSTITUIÇÃO DE 1988

Apesar dos militares terem mantido formalmente a Carta Constitucional de 1946, como forma de legitimar o regime ditatorial, esta havia perdido a sua força e aplicabilidade frente a nova ordem política instaurada no país. Desse modo, não foram empreendidos os preceitos constitucionais apregoados pela constituinte, mas as determinações previstas nos decretos editados pelos militares, os chamados Atos Institucionais (AI).

O primeiro Ato institucional foi expedido no dia 9 de abril de 1964 pelo auto denominado Supremo Comando da Revolução, formado por Costa e Silva, Francisco de Assis Correia e Rademaker Grunewald. O AI-1 “revogou de plano praticamente toda a Constituição de 1946” (SILVA, 2011, p.18), isso porque, o referido ato, entre outras coisas, estabeleceu que as eleições presidenciais seriam realizadas indiretamente pelo Congresso Nacional, retirando a possibilidade da eleição democrática dos representantes; limitou os poderes do Congresso Nacional, transferindo-os ao Executivo; concedeu aos Comandantes-em-Chefe (aqueles que editaram o ato) o poder de suspender os direitos políticos dos cidadãos “no interesse da paz e da honra nacional, sem limitações previstas na Constituição (...) excluída a apreciação judicial desses atos”. (GROFF, 2008).

Dentre as medidas introduzidas pela AI-2 destaca-se a extinção dos partidos políticos que estavam em plena atividade no Brasil (art. 18), o que acabou com a experiência partidária

introduzida com a redemocratização do país em 1945. O ato, possibilitava a criação de novos partidos políticos, contudo, estava sujeita a observância dos requisitos estabelecidos pela Lei 4.740/65. Assim, tendo em vista a necessidade do cumprimento de inúmeros critérios, inclusive um que exigia a presença de no mínimo 120 deputados e 20 senadores para a composição do partido, apenas duas legendas conseguiram obter o registro: a Aliança Renovadora Nacional (Arena), partido oficial do governo militar, e o Movimento Democrático Brasileiro (MDB), partido opositor, surgindo, a partir de então, o bipartidarismo brasileiro. (VILLA, 2011). Maria D’Alva Gomes Kinzo, entende que forçar o bipartidarismo foi uma forma encontrada pelo regime militar de enfraquecer a oposição, sendo, a única alternativa para evitar a renascimento dos antigos partidos sob diferentes siglas. (KINZO, 1988).

O AI-3, foi baixado em fevereiro de 1966 e, em suma, suspendeu as eleições diretas para os cargos de governador e vice-governador, prefeito e vice-prefeito das capitais, sendo, os primeiros, eleitos indiretamente pelas Assembléias Legislativas dos respectivos estados (art. 1º) e os segundos, mediante nomeação realizada pelo governador (art. 4º). Assim, somente os prefeitos dos municípios localizados no interior poderiam ser eleitos mediante voto direto. Nas palavras de Antônio Kevan Brandão Pereira, “o objetivo do governo federal com o AI-3 era claro: controlar o poder político em todos os níveis” (PEREIRA, 2015, p.15).

A adoção dessas medidas pelos militares, demonstra a vertente cada vez mais autoritária seguida pelo regime vigente, o que impactou negativamente inúmeros avanços introduzidos no ordenamento jurídico pátrio no tocante à participação política dos cidadãos. Em 1966, por exemplo, o Congresso ficou fechado por um mês, além disso, vários parlamentares que compunham a oposição tiveram seus mandatos cassados e seus direitos políticos suspensos. (GROFF, 2008). Nesse cenário, estando a democracia extremamente fragilizada, o presidente Marechal Humberto Castello Branco convocou o Congresso Nacional, através do AI-4, para uma reunião extraordinária com o objetivo de discutir e aprovar o projeto da nova Constituição Federal enviado pelo Executivo. (VILLA, 2011).

Essa convocação, no entanto, representou uma mera formalidade a ser cumprida pelo governo para a aprovação da Constituinte, objetivando, assim, demonstrar a legalidade do regime ditador. Isso porque, na época, o Congresso Nacional estava quase que em sua totalidade submisso ao regime militar, estando, portanto, a oposição fragilizada. Nesse sentido, entende Paulo Bonavides

Ficou evidenciada a submissão do Congresso que aceitou um texto centralizador no plano federal com uma enorme concentração do poder político. Essa tramitação mascarou o projeto oficial, dando-lhe uma aparência de legalidade e de legitimidade. [...] Ridícula a alternativa em que se colocava um Congresso que havia sido escolhido pelo voto popular, obrigado a aprovar uma Constituição que não foi feita por ele e que

nem poderia sê-lo porque o eleitorado não havia escolhido constituintes, mas parlamentares para uma legislação ordinária. Era um Congresso mutilado que ia aprovar e promulgar um texto deformado pela pressão do arbítrio oficial (BONAVIDES, 1991, p. 438/439)

A “Constituição do Brasil”, promulgada em 24 de janeiro de 1967, baseou-se na Carta Constitucional de 1937 e possuía como preocupação principal a segurança nacional. (CAVALCANTI, 2001).

No que concerne aos direitos políticos, a Constituinte delimitou, em seu art.142, a capacidade ativa dos cidadãos brasileiros, estabelecendo como eleitores “os brasileiros maiores de dezoito anos, alistados na forma da lei.”. Assim como a Constituição de 1946, a Carta Magna de 67 não incluiu expressamente a possibilidade do alistamento eleitoral para as mulheres, contudo, a participação política feminina encontrava-se implícita no texto constitucional. É possível certificar tal afirmação analisando o § 1º do mesmo dispositivo, que consagra a obrigatoriedade, para ambos os sexos, do alistamento eleitoral e do exercício do voto.

O art.143 consagra o sufrágio universal e o voto direto e secreto, no entanto, revelando-se completamente contraditória, a carta limitou o exercício desses direitos apenas para alguns cargos eletivos. Nesse sentido, o art. 13, § 2º, previu a realização de eleições diretas para os cargos de governador e vice-governador, mantendo, no entanto, a cargo do Colégio Eleitoral a escolha do chefe do Poder Executivo Federal mediante sessões públicas, com voto nominal e aberto (art.75).

Não obstante a Constituição prevê a manutenção da condição de cidadão, do direito ao sufrágio universal e ao voto, o exercício destes “dentro de uma ditadura disfarçada de democracia foi um desafio para os cidadãos brasileiros que não concordavam com o regime de 1964” (PEREIRA, 2015, p.17), uma vez que o governo ditatorial incluiu no texto constitucional parte da legislação arbitrária editada por meio dos Atos Institucionais.

A situação tornou-se ainda mais instável com a imposição do Ato Institucional nº 5, em dezembro de 1968, isso porque, por meio dele, profundas alterações em relação ao poder e aos direitos individuais foram introduzidas. Além disso, durante a vigência desse ato, a repressão, o autoritarismo e a violência empreendida pelo regime militar foi ampliada de maneira significativa. Assim, por meio da instituição do AI-5, os militares garantiram a permanência no poder a partir do “uso desenfreado do aparelho repressivo do estado de segurança nacional” (ALVES, 1980, p.96), impondo à sociedade um controle político e social ainda mais acentuado.

Diante do autoritarismo e da repressão imposta pelo Estado, os movimentos de mulheres, juntamente com outros segmentos sociais que resistiram à ditadura, intensificaram, a partir do final da década de 1970, as lutas contra o regime ditatorial, com o intuito de questionar as estruturas impostas pelo governo e reformar o regime vigente, buscando, com isso, a redemocratização do país e a instauração de uma sociedade mais igualitária. (COSTA, 2006). Segundo Barsted (1994), o diferencial nas lutas feministas contra a ditadura, é que as mulheres colocavam em pauta não só a violência institucional e as relações sociais, mas também, a própria negação da existência da violência contra a mulher por parte do Estado e da sociedade.

A eleição de Tancredo Neves, em 1985, marcou definitivamente o término do ciclo de governos militares, iniciando-se, de fato, a reabertura democrática. Nesse cenário, estando a nação brasileira tomada pelo desejo de redemocratização, começa a circular no país a campanha em prol da elaboração de uma nova Constituição livre e soberana, cujos preceitos fossem condizentes com a nova ordem político-social implantada no Brasil pós regime militar. Nessa perspectiva Giseli Paim Costa afirma que:

As ações coletivas nos anos 70 e 80, foram impulsionadas pelos desejos de redemocratização do país, pela crença no poder quase mágico de participação da população, pelo desejo de democratização dos órgãos políticos, pela vontade de se construir algo a partir das ações que envolviam os interesses imediatos dos indivíduos e grupos (COSTA, 2009, p. 24).

Diante disso, as feministas iniciaram uma intensa atividade, com o objetivo de sensibilizar as eleitoras para as questões específicas da mulher, buscando, com isso, construir passo a passo a ampliação constitucional de sua cidadania. (TOSCANO; GOLDENBERG, 1992, p. 43). Segundo Ana Alice Costa (1998), o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM), ainda em 1985, iniciou a campanha em favor da participação feminina na Assembléia Nacional Constituinte com o slogan “Constituinte pra valer tem que ter palavra de mulher”, o objetivo era preparar e distribuir por todo o país, pelo menos 30 mil cartilhas contendo reivindicações femininas.

Como resultado dessas campanhas, foi elaborada a “Carta das Mulheres Brasileiras aos Constituintes”, que, em síntese, pode ser compreendida como sendo “o conjunto de reivindicações elaboradas coletiva e paciente, pelas mulheres brasileiras, de norte a sul, de leste a oeste do país, ao longo de vários anos” (SILVA, 2011, p.194). Em 26 de março de 1987, buscando a constitucionalização das necessidades femininas, as militantes entregaram a referida carta ao presidente da Assembléia Constituinte, o deputado Ulysses Guimarães.

A Assembléia Nacional Constituinte, instituída no dia 1º de fevereiro de 1987, foi composta por 559 membros, sendo que destes, apenas 26 eram mulheres. (SILVA, 2011). Assim, tendo em vista a sua ínfima representação, o movimento feminista, buscando ampliar a voz feminina na assembléia, passou a articular ainda mais mulheres em todo o território nacional para que, juntamente como a bancada feminina na assembléia, conseguissem aprovar as demandas pleiteadas.

Toda essa articulação feminista, para a participação e visualização da mulher enquanto sujeito político na ANC, ficou publicamente conhecida como “o Lobby do Batom”. Assim, em razão da atuação feminina enquanto grupo de pressão, as deputadas constituintes, mesmo sendo minoria, conseguiram aprovar cerca de 80% de suas reivindicações. (MOREIRA, 2016). Tais conquistas tornaram-se marcos para a luta feminista, uma vez que representou um rompimento dos paradigmas ideológicos traçados até então pelas Constituições Federais.

A partir da promulgação da Constituição Cidadã de 1988, é possível verificar que a atuação feminista, a partir do Lobby do Batom, foi significativamente importante para a normatização de várias das demandas femininas, dentre elas destaca-se: a conquista da igualdade de direitos e obrigações entre homens e mulheres (art. 5º, I), a extinção do pátrio poder e da figura masculina de chefe do casal (art. 226, § 5º), o reconhecimento da união estável como sociedade conjugal (art. 226, § 3º), a confirmação do direito ao divórcio (art. 226, § 6º), ampliação do período concedido de licença-maternidade (art. 7º, XVIII), a proibição de discriminação entre os sexos (art. 7º, XXX), entre outros. (COSTA, 1998).

Com a Constituinte de 88, as mulheres passaram a exercer de maneira plena a cidadania, livre de restrições relacionadas ao gênero, possuindo, assim “direito à representação, à voz e a vez na vida pública”. O art. 14, §§ 1º e 2º da CF/88 estabelece as condições para a alistabilidade, ou seja, para a aquisição da capacidade eleitoral ativa. Por meio dele, portanto, é possível verificar que o constituinte originário reafirma o direito de voto das mulheres, e apresenta a possibilidade do voto para os maiores de 16 e menores de 18 anos, bem como para os analfabetos. A Carta Magna consagra, ainda, a participação dos cidadãos na vida política do país por meio de outros mecanismos, como é caso da ação popular, do direito de organização e atuação partidária e o direito de votar em plebiscitos e referendos.

Importante frisar, no entanto, que apesar das mulheres terem adquirido formalmente seus direitos políticos com a Constituinte de 1934 podendo, consequentemente, votar e serem eleitas, a participação política feminina nos parlamentos do país durante a história do constitucionalismo brasileiro mostra-se inexpressiva, tornando a representação política das mulheres nos cargos eletivos do país prejudicada. Vários são os fatores que contribuem para a

perpetuação da sub-representação feminina na política, entre eles, destaca-se à posição social e simbólica das mulheres na sociedade, isso porque, em razão da dicotomia entre a vida pública x vida privada, o âmbito doméstico e as funções adstritas ao lar, passaram a ser tradicionalmente atribuídas às mulheres, contribuindo, assim, para o distanciamento feminino dos cargos eletivos. (MARTINS, 2012). Desse modo, percebe-se que no que tange a cidadania passiva, a luta feminista ainda está no começo.

CONCLUSÃO

A constitucionalização dos direitos políticos das mulheres, assim como sua participação na vida política do país, enquanto cidadãs, não tem sido um processo fácil, já que o papel social feminino sempre esteve atrelado ao âmbito privado e as tarefas domésticas. Nesse sentido, a legislação, desde os primórdios até a década de 1930, incluía dispositivos legais que, entre outras coisas, privavam as mulheres da cidadania.

Por essa razão, o movimento feminista apresenta-se como uma importante influência para a valorização da mulher enquanto sujeito político-social, pois, a partir das lutas feministas, as mulheres puderam se organizar e denunciar a exclusão feminina da vida pública brasileira, exigindo, assim, a conquista dos direitos políticos. Esses protestos prolongaram-se e marcaram a história da construção da cidadania feminina e da estruturação de uma sociedade mais democrática, justa e igualitária, atualmente consagrada pela Constituição de 1988.

Por fim, no que se refere à participação política feminina nos parlamentos brasileiros percebe-se que, diante da manutenção da exclusão feminina dos cargos eletivos no país, necessário se faz que os movimentos de mulheres se organizem em torno da identificação da mulher enquanto sujeito político capaz de ocupar os espaços políticos dominados pelas figuras masculinas.

Por tudo isso, afirma-se que as lutas feministas em torno da inclusão das mulheres nas esferas políticas brasileiras não se encerrou com a conquista dos direitos políticos, pelo contrário, o movimento feminista precisa continuar se articulando em torno da identificação feminina nos espaços públicos, a fim de reverter a questão da sub-representação feminina nos cargos parlamentares, garantindo, assim, que suas ideias, experiências e contribuições sejam levadas em consideração na esfera governamental.

REFERÊNCIAS

ALVES, Branca Moreira. **Ideologia e feminismo: a luta da mulher pelo voto no Brasil**. Petrópolis: Vozes, 1980.

BARSTED, Leila de A.L. **Violência contra a mulher e cidadania: uma avaliação das políticas públicas**. Cadernos CEPIA, Rio de Janeiro, 1994.

BESTER, Gisela Maria. **A luta sufrágica feminina e a conquista do voto pelas mulheres brasileiras: aspectos históricos de uma caminhada**. Argumenta Journal Law, Jacarezinho – PR, 2016.

BONAVIDES, Paulo. **História constitucional do Brasil**. São Paulo: Paz e Terra, 1991.

CAVALCANTI, Themístocles Brandão. **Introdução à análise da constituição de 1967: o esquema político da Constituição**. In: _____ ; BRITO, Luiz Navarro; BALEEIRO, Aliomar. *Constituições brasileiras: 1967*. Brasília: Senado Federal, 2001.

COELHO, Leila Machado; BAPTISTA, Marisa. **A História da Inserção Política da Mulher no Brasil: Uma trajetória do espaço privado ao público**. 2009. Disponível em: <<http://pepsic.bvsalud.org/pdf/rpp/v9n17/v9n17a06.pdf>>. Acesso em: 16 fev. 2019.

COSTA, Ana Alice. **Duas faces da participação política da mulher**. REVISTA Feminismos, Salvador, v. 1, n. 8, p.01-08, 05 fev. 2014. Trimestral. Disponível em: <<http://www.feminismos.neim.ufba.br/index.php/revista>>. Acesso em: 01 mar. 2019.

COSTA, Ana Alice. **As donas do poder. Mulher e política na Bahia**. Salvador: NEIM/UFBA – Assembleia Legislativa da Bahia, 1998. (Coleção Bahianas 2).

COSTA, Gisela Paim. **Cidadania e participação: Impactos da política social num enfoque psicopolítico**. Curitiba: Juruá, 2009.

COSTA, Thiago Cortez. **Representação política feminina: modelos hierárquicos para análise dos resultados eleitorais de 2006**. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)/Escola nacional de Ciências Estatísticas (ENCE), 2008.

DIAS, Joelson; SAMPAIO, Vivian Grassi. **A inserção política da mulher no Brasil: uma retrospectiva histórica**. Estudos Eleitorais, Brasília, DF, v. 6, n. 3, p. 55-92, set./dez. 2011.

GROFF, Paulo Vargas. **Direitos fundamentais nas constituições brasileiras**. 2008.

Disponível em:

<<http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/176526/000842780.pdf>>. Acesso em: 20 fev. 2019.

KINZO, Maria D'alva Gomes. **Oposição e autoritarismo: gênese e trajetória do MDB (1966-1979)**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1988.

LIMA JUNIOR, Olavo Brasil. **Os partidos políticos brasileiros: 45 a 64**. São Paulo: Graal, 1983.

MARTINS, Lilian. **A república faz cem anos**. Presença da mulher, São Paulo, n.14, a. IV, 1989.

MARTINS, Sandra Regina Soares. **Representação Feminina Na Câmara dos Deputados**. 2012. 84 f. Monografia (Especialização) - Curso de Curso de Especialização em Política e Representação Parlamentar, Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento da Câmara dos Deputados, Brasília, 2012. Disponível em:
<<http://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/13117>>. Acesso em: 21 fev. 2019.

MOREIRA, Laís de Araújo. **DIREITO E GÊNERO: A CONTRIBUIÇÃO FEMINISTA PARA A FORMAÇÃO POLÍTICA DAS MULHERES NO PROCESSO DE (RE) DEMOCRATIZAÇÃO BRASILEIRO**. Gênero e Direito, João Pessoa, v. 5, n. 1, p.01-39, 05 nov. 2016. Semestral. Disponível em:
<<http://periodicos.ufpb.br/index.php/ged/article/view/25010>>. Acesso em: 25 fev. 2019.

NICOLAU, Jairo. **A participação eleitoral no Brasil**. University of Oxford Centre for Brazilian Studies. Working Paper Series, 2002.

NICOLAU, Jairo. **História do voto no Brasil**. 2. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2004.

PANDOLFI, Dulce Chaves. **Os anos 30: as incertezas do regime**. In: SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA, 22., 2003, João Pessoa. Anais... João Pessoa: Associação Nacional de História - ANPUH-Brasil, 2003. p. 1-7.

PEREIRA, Antonio Kevan Brandão. **A constitucionalização dos Direitos Políticos no Brasil**. 2015. 39 f. TCC (Graduação) - Curso de Ciências Políticas, Unifor, Fortaleza, 2015.

SANTOS, Luiza Chaves. **Sufrágio Feminino e Democracia no Brasil**. 2017. 81 f. Monografia (Especialização) - Curso de Direito, de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2017. Disponível em: <<https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/33232/33232.PDF>>. Acesso em: 27 fev. 2019.

SILVA, Salete Maria da. **A Carta que elas escreveram: a participação das mulheres no processo de elaboração da Constituição Federal de 1988**. 2011. Disponível em: <<https://repositorio.ufba.br/ri/bitstream/ri/7298/1/TESE%20vers%C3%A3o%20para%20PDF%20.pdf>>. Acesso em: 20 fev. 2019.

SOBRINHO, Barbosa Lima. **Constituição brasileira de 1946**. 3. ed. Brasília: Senado Federal, 2012.

SOUZA, Mayara Paiva de. **A Constituinte de 1946: A bancada Udenista e a reinterpretação do tempo**. Fênix: Revista de História e Estudos Culturais, Goiás, v. 4, n. 5, p.01-14, 03 out. 2008. Semestral. Disponível em: <http://www.revistafenix.pro.br/PDF17/ARTIGO_13%20_MAYARA_PAIVA_%20DE_SOUSA_FENIX_OUT_NOV_DEZ_2008.pdf>. Acesso em: 01 mar. 2019.

VILLA, Marco Antonio. **A história das Constituições brasileiras: 200 anos de luta contra o arbítrio**. 5. ed. Sao Paulo: Textos Editoriais Ltda, 2011. 116 p.